


CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-
SALVADOR



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL




ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Força maior	8
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	9
Cláusula 15.ª Seguros.....	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	10
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 21.ª Características, condições e quantidade dos serviços a prestar	10
Cláusula 22.ª Tipologia de serviço	11
Cláusula 23.ª Perfil dos nadadores-salvadores	11
Cláusula 24.ª Horários e locais da prestação de serviço.....	12
Cláusula 25.ª Substituição e pontualidade dos nadadores-salvadores.....	12

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06


CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de nadador-salvador, atividade enquadrada pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, nas suas redações atuais, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor).
2. O objeto do procedimento consiste na aquisição de uma bolsa de 29 722 horas, destinado à prestação dos serviços de nadador-salvador, não só obrigatórios para o funcionamento e para a segurança das piscinas de acesso público do Município de Espinho durante o seu regime de horário livre, bem como assegurar a vigilância e assistência a banhistas, dentro e fora do período designado anualmente para a época balnear, em unidades balneares sem concessão atribuída ou áreas de risco com afluência inevitável de banhistas, e ainda em momentos cuja avaliação de risco efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil o determine, entre outros aspetos com base na afluência prevista em função da previsão meteorológica, e tendo por base as competências das autarquias locais para as praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado, conforme consta da Lei 16/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 3.^a | **Prazo de vigência do contrato**


- O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e vigora pelo período máximo de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo de vigência do contrato pode terminar antecipadamente, sem qualquer direito a indemnização ou compensação do cocontratante, caso esgote a bolsa de horas em momento anterior ao prazo máximo previsto do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**


- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Garantir a presença contínua de nadadores-salvadores de acordo com o número legalmente exigido em função do local da prestação de serviço para o qual são solicitados, dentro do território do concelho de Espinho, nomeadamente nos equipamentos com piscina e na frente de praia;
 - Assegurar que todos os nadadores-salvadores a prestar serviço são profissionais detentores das habilitações de acordo com a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, e regulamentada pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, e que cumprem todos os pressupostos aí previstos;
 - Garantir que os nadadores-salvadores agem de forma integrada e em coordenação com os meios complementares de salvamento em contexto do socorro a náufragos e da assistência a banhistas, assegurando a efetividade do Dispositivo de Segurança (DS), previsto nos normativos legais referidos na alínea anterior;
 - Garantir que os nadadores-salvadores efetuam os salvamentos com a máxima prontidão possível para os quais estão formados e treinados, e que acionam o Sistema Integrado de Emergência Médica e/ou os meios complementares de salvamento, sempre que necessário;
 - Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, bem como as demais em matéria de dispositivos de assistência a banhistas em piscinas de uso público e praias, incluindo as demais normas de conduta aplicáveis à função de nadador-salvador e à atividade assistência a banhistas;
 - Garantir que os nadadores-salvadores afetos à execução do contrato respeitam os utentes das instalações das piscinas municipais e das zonas balneares em questão e manter uma conveniência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar, bem como cumprir e observar as regras decorrentes das normas internas em vigor em cada uma instalação;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- g. Salvar que os nadadores-salvadores afetos à execução do contrato utilizam com zelo e diligência todos os equipamentos e materiais do Município que se encontrem afetos aos dispositivos de apoio aos banhistas ou que lhes forem disponibilizados para o exercício da sua atividade, diligenciando pela sua boa utilização e manutenção e conservação;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- i. Disponibilizar no local de prestação dos serviços o livro de reclamações, exigido pela lei para a fiscalização aos utentes do respetivo equipamento municipal, independentemente daquilo que já existe na sede do prestador de serviço;
- j. Dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município de Espinho no prazo máximo de 5 dias úteis;
- k. Cumprir os regulamentos do Instituto de Socorros a Náufragos;
- l. Enviar um relatório da atividade mensal que abranja todos locais de prestação de serviço para o correio eletrónico proteccao.civil@cm-espinho.pt até ao final da primeira quinzena do mês seguinte;
- m. Realizar um registo de início e fim do serviço prestado, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Município de Espinho;
- n. Abster-se, e garantir que os nadadores-salvadores se abstêm, de usar o telemóvel durante o período de serviço, exceto para necessidades imperativas no âmbito da atividade a prestar;
- o. Cumprir, relativamente aos colaboradores que não se limitem a executar tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da prestação dos serviços, o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável também às aquisições de serviços por via do artigo 451.º, n.º 2 do CCP.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade máxima semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 6.^a | **Prazo da prestação do serviço**

- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com as especialidades de cada equipamento municipal retratado no Capítulo VII – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.
- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.^a | **Objeto do dever de sigilo**

- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho e às pessoas assistidas no âmbito da atividade de nadador-salvador, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


Cláusula 8.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- Somatório do preço hora multiplicado pela carga de horas efetivamente realizadas, não pode ultrapassar o valor de 214 000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao respetivo preço contratual.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. É reconhecido o direito à revisão de preços, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, tal como alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

5. À luz do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, a revisão de preços, que poderá ter caráter anual, incidirá sobre o preço/hora que venha a ser contratado, sendo realizada por solicitação expressa do cocontratante e por aplicação do coeficiente (médio) de atualização salarial da função pública, se assim for determinado para esse ano.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação dos autos de medição, a serem realizados mensalmente com base nos mapas de prestação dos serviços solicitados.

3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do CCP, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho.

4. As faturas devem ser enviadas para o Município, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO


Cláusula 11.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente ao valor do preço geral de entradas de adulto multiplicado pela lotação máxima da piscina para a qual se verifique o incumprimento.

2. Verificando-se o incumprimento de obrigações emergentes do contrato em zona de praia, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente ao valor do preço geral multiplicado pelas horas de prestação de dois dias de trabalho.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.


¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo dos números 1 e ou 2 anteriores, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 25% do valor do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | **Seguros**


1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro inerentes ao objeto desta prestação de serviços.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é proteccao.civil@cm-espinho.pt

Cláusula 19.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.


Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a | **Características, condições e quantidade dos serviços a prestar**

1. O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de vigilância e segurança dos planos de água das várias piscinas detidas pelo Município de Espinho, durante o seu horário de habitual de funcionamento em regime de horário livre ou durante eventos extraordinários que possam ocorrer, designadamente nos seguintes estabelecimentos:
 - a. Piscina Municipal de Espinho
 - b. Piscina Solário Atlântico
 - c. Balneário Marinho
 - d. Piscina do Parque de Campismo
2. Prevê ainda a prestação de serviços de vigilância e assistência a banhistas, dentro e fora do período designado anualmente para a época balnear, em unidades balneares sem concessão atribuída ou áreas de risco com afluência inevitável de banhistas, e ainda em momentos cuja avaliação de risco efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil o determine, entre outros aspetos com base na afluência prevista em função da previsão meteorológica.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. O número de nadadores-salvadores a prestar serviço em cada um dos locais varia em função do legalmente previsto, estando o prestador de serviço a assegurar, em qualquer circunstância a sua presença contínua, assim como as substituições necessárias nas ausências ou impedimentos do pessoal inicialmente previsto.

Cláusula 22.^a | **Tipologia de serviço**

1. A atividade de nadador-salvador encontra-se regulamentada em lei, designadamente a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, nomeadamente, no que diz respeito aos deveres gerais e especiais do nadador-salvador, nos termos dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e dos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de Setembro, e é nesses termos que se deve desenvolver.


2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o nadador-salvador de serviço presta os seus serviços de acordo com o seguinte:

- a. Vigilância permanente, atenta e próxima dos planos de água;
- b. Advertência e auxílio para situações de risco para a saúde, integridade física, própria ou de terceiros, que ocorram nos espaços em que está a exercer a atividade;
- c. Socorro dos banhistas em situações de perigo ou de emergência;
- d. Utilização do uniforme de acordo com os regulamentos do Instituto de Socorros a Náufragos em vigor;
- e. Colaboração nas tarefas de organização e limpeza dos espaços dos planos de água, nomeadamente no manuseamento dos separadores de pista e robôs de aspiração, quando solicitado;
- f. Colaboração nas tarefas de análises e controlo da água, bem como o seu registo, quando solicitado;
- g. Controlo do número de utilizadores nos planos de água de forma a manter a segurança de todos os utilizadores;
- h. Comunicação imediata por escrito da necessidade de substituição, reparação, reposição ou aquisição de qualquer equipamento obrigatório ou indispensável ao exercício sua atividade;
- i. Os nadadores-salvadores estão expressamente proibidos do uso de telemóvel durante o período de serviço para fins pessoais;
- j. Os nadadores-salvadores usam os equipamentos de vigilância, socorro e salvamento disponibilizados pelo Município de Espinho.

Cláusula 23.^a | **Perfil dos nadadores-salvadores**

Os nadadores-salvadores a afetar à prestação de serviços devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Estarem devidamente habilitados com o curso de formação adequado e válido ao desempenho da atividade de nadador-salvador profissional, nos termos da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro;
- b. Serem detentores de capacidade física adequada ao exercício da função e possuírem domínio da língua portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR	
	NIPG	2664/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 24.^a | **Horários e locais da prestação de serviço**

1. As necessidades de alocação de nadadores são remetidas por escrito com uma previsão anual à entidade prestadora de serviços podendo sofrer alterações pontuais. Nesses casos, a entidade adjudicante compromete-se a comunicar tão breve quanto possível tais alterações, nunca num prazo inferior a 15 dias.
2. No caso da prestação esporádica de serviços de vigilância e assistência a banhistas fora do período compreendido para a época balnear, em função da avaliação de risco realizada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e de acordo com as previsões meteorológicas obtidas, o prazo para a comunicação das necessidades de afetação de nadadores-salvadores e de 5 dias contados de forma seguida.
3. Os horários e os dias de prestação de serviço incluem feriados e fins de semana.

Cláusula 25.^a | **Substituição e pontualidade dos nadadores-salvadores**

1. A entidade contratada fica sempre obrigada a substituir os nadadores-salvadores nos horários e locais acordados, exceto nas situações previstas na Cláusula 12.^a – Força Maior.
2. A entidade contratada assegura a pontualidade dos nadadores-salvadores nos horários e locais acordados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades contratuais previstas na Cláusula 11.^a, nomeadamente sempre que impeçam ou comprometam o normal funcionamento do estabelecimento municipal.

A Presidente da Câmara Municipal,